

DELIBERAÇÃO Nº 046/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 01 e 02 de junho de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o art. 23 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, estabelecendo que o Pacto de Aprimoramento do SUAS é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e induz o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, importante instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012, que subsidia a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná (2016-2025), aprovado pela Resolução nº 016/2016 – CIB/PR;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 02 de 16/03/2017, que aprovou o o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019 no âmbito dos estados e Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Considerando a Resolução nº 05/2017 – CIB/PR que pactuou o Pacto de Aprimoramento Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019 do estado do Paraná.

DELIBERA

Art. 1º Ratificar as metas para o Estado constantes no pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o quadriênio de 2016 a 2019, aprovando ainda, as posições atuais dos indicadores de monitoramento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de Junho de 2017.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman
Presidente do CEAS/PR